



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N.º: 031/2020

CONTRATO N.º: 085/2020

OBJETO: Procedimento licitatório que tem por objeto a aquisição de materiais de expediente para atender o município de São José das Palmeiras/PR.

I - Síntese do Requerimento:

Trata-se de requerimento da empresa vencedora, a qual apresentou pedido de troca do produto “ARROZ, branco classe longo fino, tipo 1, sub grupo polido embalagem de 05 kg, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade, da marca Bandeirantes” pelo “ARROZ, branco classe longo fino, tipo 1, sub grupo polido embalagem de 05 kg, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade, da marca Minueto”, e do “MACARRÃO de sêmola contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural urucum e cúrcuma, embalagem de 500g, da marca Roberta”, pelo “MACARRÃO de sêmola contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural urucum e cúrcuma, embalagem de 500g, da marca Jóia”, e por fim, a troca do produto “CAFÉ torrado e moído, embalagem almofada com 500 gramas, da marca Ilha Grande”, pelo “CAFÉ torrado e moído, embalagem almofada com 500 gramas, da marca Balaio”, sob o argumento de que teria ocorrido uma “descontinuidade da produção por conta da pandemia COVID-19”.

Pois bem. Passemos a análise jurídica dos pedidos.

II - Da Fundamentação:

Inicialmente, destacamos que o presente Processo Licitatório teve seu fluxo dentro da normalidade, sendo cumprida a fase interna e externa com observância das formalidades legais atinentes à modalidade. Após examinada os documentos de habilitações e as propostas, foi declarada apenas uma como vencedora, como o critério menor preço.

Saliente-se, que a substituição só pode acontecer desde que determinados requisitos sejam observados.

Ao pedir a substituição, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento do item anteriormente cotado. Além disso, o novo item deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada.

Caso o novo item não atenda às necessidades da Administração, ou seja, caso não preste ao atendimento do interesse público, a substituição não será possível e o contrato poderá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Ademais, a Administração Pública, na qualidade de contratante, não é obrigada a receber prestação diversa da que lhe é devida, ainda que mais valiosa. Com efeito, nenhuma substituição pode ser realizada sem a aquiescência prévia do ente público, em todo caso, as exigências de cumprimento do interesse público.

Pelos caracteres da atividade empresarial, a contratada não está imune aos riscos naturais de seu empreendimento quando celebra contrato com a Administração Pública, devendo ter se cercado cautelosamente dos instrumentos para lhe conferir estrutura organizacional e logística indispensáveis ao planejamento e execução do contrato.

É forçoso inferir que a substituição não poderá ser autorizada se desfavorável ao interesse público primário e também, em certas vezes, aos interesses próprios da Administração Pública.

Exige-se, pois, do agente público competente a aptidão necessária para avaliar e julgar a melhor medida para o atendimento do interesse público dentro das circunstâncias fáticas a que se lhe deparam, sob pena de se incorrer em improbidade administrativa, além da implicação de perdas indesejadas na qualidade e eficiência dos serviços postos à disposição da comunidade.

Pois bem. Após análise detida dos documentos anexos aos requerimentos, verifica-se que o novos produtos possuem qualidade e valor similar ou superior, incluindo o peso, quantidade e especificações.

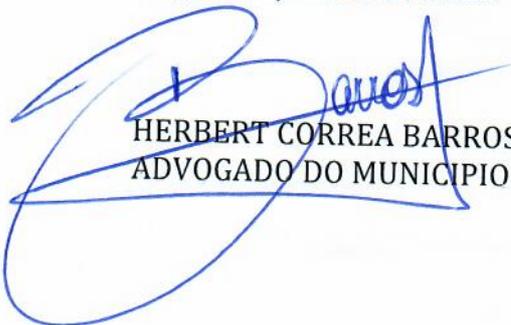
Portanto, não havendo restrição técnica de uso do novo produto, observa-se que não há qualquer impedimento para indeferimento do requerimentos protocolado, já que não haverá encarecimento do valor original.

III - Conclusão:

- a. Diante dos fatos e fundamentos expostos, esta procuradoria opina pelo deferimento do requerimento.

Este é o parecer.

Em, 26 de janeiro de 2021.


HERBERT CORREA BARROS
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



SUPERMERCADO QUEIROZ
CARIVALDO ALVES QUEIROZ MERCADO - ME
CNPJ: 02.711.128/0001-99 CICAD: 90176530-80
Endereço: Avenida Jose Bonifácio, nº 1107 - Centro
São José das Palmeiras - PR
CEP: 85898-000 Fone: (45)3259-1155



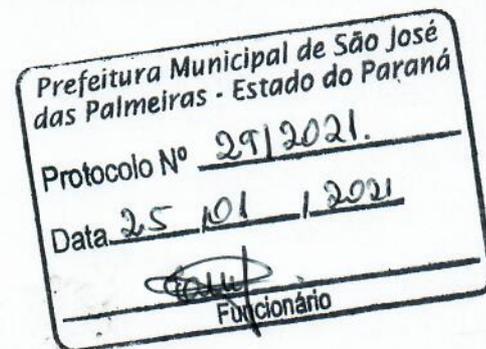
São José das Palmeiras, 21 de Janeiro de 2021.

Ao

Ilustríssimo Senhor Prefeito do Município de São José das Palmeiras - PR

Ref.: Pedido de Troca de Marca de Produtos do contrato nº 85/2020

Pregão Presencial 031/2020



Prezado (a) Senhor (a);

A empresa **CARIVALDO ALVES QUEIROZ MERCADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.711.128/0001-99, com sede no município de São José das Palmeiras-PR, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. *Carivaldo Alves Queiroz*, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado Rua Sete de Setembro, nº 1187 - centro - São José das Palmeiras-PR, portador da RG nº 4.202.756-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 523.997.619-87, vem com o devido respeito perante a Vossa Excelência, com fulcro, pedir troca do produto:

- **Arroz**, branco classe longo fino, tipo 1, sub grupo polido embalagem de 05 kg, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de unidade da marca **Bandeirantes**, para **Arroz**, branco classe longo fino, tipo 1, sub grupo polido



SUPERMERCADO QUEIROZ
CARIVALDO ALVES QUEIROZ MERCADO - ME
CNPJ: 02.711.128/0001-99 CICAD: 90176530-80
Endereço: Avenida Jose Bonifácio, nº 1107 - Centro
São José das Palmeiras - PR
CEP: 85898-000 Fone: (45)3259-1155



embalagem de 05 kg, isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade, da marca **Minueto**.

- **Macarrão** de sêmola contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural urucum e cúrcuma, embalagem de 500 g, da marca **Roberta**, para **Macarrão** de sêmola contendo farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural urucum e cúrcuma, embalagem de 500 g, marca **Jóia**.
- **Café** torrado e moído, embalagem almofada com 500 gr, da marca **Ilha Grande**, para **Café** torrado e moído, embalagem almofada com 500 gr, da marca **Balaio**.

A Contratada, ciente de suas responsabilidades e na intenção de continuar cumprindo seu contrato para entrega dos gêneros alimentícios em atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório e do contrato firmado entre as partes, ressalta que o (s) produto (s) acima descrito (s) e cotados por nós no processo licitatório, estão em falta no mercado nacional, muito provavelmente em decorrência da pandemia do COVID-19, sendo assim neste momento não conseguimos efetuar a compra do (s) mesmo (s) junto ao (s) fornecedores, mas nos comprometemos que logo seja normalizado tal situação, faremos a entrega do (s) produto (s) nas marcas inicialmente licitadas, ou seja nosso pedido se



SUPERMERCADO QUEIROZ

CARIVALDO ALVES QUEIROZ MERCADO - ME

CNPJ: 02.711.128/0001-99

CICAD: 90176530-80

Endereço: Avenida Jose Bonifácio, nº 1107 - Centro

São José das Palmeiras - PR

CEP: 85898-000

Fone: (45)3259-1155

justifica na intenção de atender a solicitação da Secretaria competente.

Estamos enviando em anexo, cópia das embalagens, do Arroz da marca **Minueto**, do macarrão da marca **Jóia** e do Café da marca **Balaio**, afim de demonstrar que o (s) estes tem qualidade igual/superior ao inicialmente cotado. Há de se ressaltar, que manteremos o preço do produto ofertado, caso o Município atenda nossa solicitação.

Nestes Termos

Pelo Deferimento,

CARIVALDO ALVES QUEIROZ MERCADO - ME.

CARIVALDO ALVES QUEIROZ

02.711.128/0001-99

Carivaldo Alves Queiroz
Mercado - ME

Av. José Bonifácio, 1107 - Centro
85.898-000 - São José das Palmeiras - PR



